



SENADO FEDERAL
Gabinete Senador Marcio Bittar

PROJETO DE LEI Nº , DE 2025

Altera o art. 39 da Lei nº 13.019, de 24 de julho de 2014, para prever proibição e sanção a organização da sociedade civil que promove ideologias políticas por meio de propaganda eleitoral ou apoio a partidos políticos ou que deixe de apresentar declaração trimestral com informações sobre os valores financeiros obtidos de pessoas e entidades estrangeiras e suas vinculações a agendas de organizações internacionais.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º O *caput* do art. 39 da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, passa a vigor acrescido dos incisos VIII e IX:

“**Art. 39.**

.....

VIII – que promove ideologias políticas por meio de propaganda eleitoral ou apoio a partidos políticos;

IX – deixe de apresentar declaração anual com informações sobre os valores financeiros obtidos de pessoas e entidades estrangeiras e suas vinculações a agendas de organizações internacionais.

.....” (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

No Brasil, as organizações não governamentais, conhecidas como ONGs, têm sido motivo de muitas críticas, sendo objeto de uma recente

Comissão Parlamentar de Inquérito (CPI), a “CPI das ONGs”, em que tivemos a honra de ser o relator.

Às ONGs são atribuídas falta de transparência, desvios de fundos e interferência em políticas governamentais, especialmente na Amazônia.

Em alguns casos, essas entidades são acusadas de terem atuação politizada e com viés ideológico, em atendimento a agendas estrangeiras que ameaçam a soberania nacional, notadamente quando se trata dos povos indígenas da Amazônia.

Algumas dessas organizações são criticadas quanto à efetividade de suas ações em benefício de seu público-alvo que justificaram a sua criação e existência.

Não é de hoje que a Amazônia tem sido palco para os interesses de agendas globalistas que insinuam relativizar a soberania brasileira sobre aquela abrangente área que corresponde a, praticamente, metade do nosso território, utilizando-se, para isso, da atuação de ONGs, financiadas por pessoas e entidades estrangeiras, que não têm compromisso com a formação histórica do Brasil.

Vai ao encontro da relativização e enfraquecimento da soberania sobre a Amazônia as palavras do atual Presidente da República, em discurso que pronunciou, em 22 de junho de 2023, quando participava, em Paris, do festival *Power Our Planet*: “A Amazônia é um território soberano do Brasil, mas, ao mesmo tempo, pertence a toda humanidade”.

Para assegurar a plenitude da nossa soberania, propomos este projeto de Lei (PL) com o objetivo de impedir a organização da sociedade civil (OSC) de celebrar qualquer modalidade de parceria prevista na Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, que *tenha manifestado militância político-partidária, promovendo ideologias políticas por meio de propaganda eleitoral ou apoio a partidos políticos e deixado de apresentar declaração anual com informações sobre vinculações a agendas de organizações internacionais, inclusive os valores financeiros obtidos de pessoas e entidades estrangeiras*, mediante o acréscimo dos incisos VIII e IX ao seu art. 39.

De acordo com o art. 73 da referida Lei nº 13.019, de 2014, estão previstas sanções administrativas em caso de *execução da parceria em*

desacordo com o plano de trabalho e com as normas desta Lei e da legislação específica, a administração pública poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à organização da sociedade civil as sanções de advertência (inciso I); suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a dois anos (inciso II); e declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II (inciso III).

Devemos ressaltar, ademais, que a nossa proposição se junta ao PL nº 6.052, de 2023, de autoria da “CPI das ONGs”, que *acresce art. 87-A à Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, para exigir publicidade de doações estrangeiras feitas a organizações da sociedade civil que atuem em questões relevantes à soberania nacional*, que foi ao exame da Comissão de Defesa da Democracia (CDD) e aguarda a apresentação do relatório a ser apresentado pelo Senador Fabiano Contarato.

Propõe o art. 1º do referido PL nº 6.052, de 2023:

Art. 1º A Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 87-A. A organização da sociedade civil que, independentemente de manter qualquer tipo de parceria com o Poder Público, realize qualquer atividade relacionada à proteção ambiental, a pesquisa de recursos naturais ou a outras questões relevantes à soberania nacional deverá **manter, de modo ostensivo, em seu sítio eletrônico, para consulta de qualquer pessoa, informações relativas a doações recebidas de pessoas de direito público estrangeiro, ainda que por interpostas pessoas jurídicas de direito privado.**

§ 1º **As informações de que trata o caput deste artigo deverão indicar os valores e os dados de identificação dos doadores.**

§ 2º **O descumprimento do disposto neste artigo implicará a proibição da realização de qualquer atividade por parte da organização da sociedade civil, sem prejuízo de outras sanções administrativas, civis ou penais.”** (destaques nosso)

Em face do exposto, acreditamos que o nosso projeto tenha boa acolhida entre os nossos Pares, pois se trata de assunto do âmbito da segurança nacional e, portanto, de elevado interesse público.

Sala das Sessões,

Senador MARCIO BITTAR